
Atos Administrativos

Protocolo: 2020000410967

RECOMENDAÇÃO CONSEMA Nº 006/2020

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994,

considerando a competência para submissão de matéria à apreciação da Plenária, conforme previsto no artigo 39, inciso III, da Resolução CONSEMA nº 305/2015 que aprova o Regimento Interno do CONSEMA;

considerando que a solicitação do representante da FEPAM, por meio do Ofício FEPAM/DIRTEC nº 688/2020, foi apreciada e deliberada com aprovação por maioria na 227ª Reunião Ordinária do CONSEMA, realizada no dia 12 de março de 2020;

considerando que o art. 54 do Código Estadual do Meio Ambiente – Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020, estabelece, em seu §3º, que poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades, ensejando, dessa forma, a necessidade de revisão dos processos de licenciamento que não estiverem em consonância com tal determinação;

RECOMENDA que a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM providencie a prorrogação da Licença de Operação – LO nº 2014/2016-DL, que trata do Programa de Expansão da Agropecuária Irrigada – Mais Água Mais Renda, pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira

Presidente do CONSEMA

Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Portarias

Protocolo: 2020000410968

PORTARIA SEMA Nº 62, de 08 de abril de 2020.

Criar o Grupo de Trabalho com o objetivo de definir, coordenar e conduzir o processo de elaboração do projeto do Programa de Educação Ambiental Colaborativo – PEAC.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015,

considerando, a Educação Ambiental como um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal conforme a Lei Federal nº 9.795/1999 e Lei Estadual nº 13.597/2010;

considerando, a importância da articulação interinstitucional e intra-institucional, para a convergência de esforços para a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental;

considerando, a importância de ações integradas e articuladas entre instituições governamentais e não-governamentais que tenham interesse na área de Educação Ambiental;

considerando, a execução de atividades relacionadas à Educação Ambiental no âmbito do Sistema Estadual de Proteção Ambiental e Sistema Estadual de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de definir, coordenar e conduzir o processo de elaboração do projeto do Programa de Educação Ambiental Colaborativo – PEAC.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído pelas seguintes instituições, públicas e privadas:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;

II - Secretaria da Educação;

III - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM;

IV - Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

V - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS;

VI - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;

VII - Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – Fecomércio;

VIII - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar o projeto do Programa de Educação Ambiental Colaborativo – PEAC e o relatório da conclusão do trabalho.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de abril de 2020.

Artur de Lemos Júnior

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_8b68dd8c-6675-4685-a989-c8706117d5b6..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	09/04/2020 09:46:53 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.